



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 294/2022 – Pregão Eletrônico nº 147/2022.

Objeto: Locação de concentrador de oxigênio, cilindro de CO2 e oxigênio medicinal gasoso.

Trata-se de análise e resposta das razões e Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA mediante seu representante, contra a decisão do Pregoeiro que declarou a licitante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA vencedora do Pregão eletrônico nº 147/2022.

O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos do recurso interposto juntamente com as contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pelas empresas.

I – Das alegações da recorrente

A recorrente AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA alega e solicita em suas razões de recurso (em resumo) que segue abaixo, conforme conta no recurso anexado junto ao SCPI – PORTAL DE COMPRAS:

“(…) Diante de todo o exposto, requer seja conhecida e processada a peça de Recurso bem como avaliado seu mérito, e, em face dos relevantes argumentos, seja acolhido o pleito da Recorrente para o fim de:

- a) Suspender os efeitos do resultado do processo licitatório, até que o recurso ora interposto seja apreciado e tenha seu mérito julgado, em prestígio ao juízo de reconsideração;
- b) Revogar os atos do certame referentes à etapa de lances, bem como os atos subsequentes;
- a) Anular a etapa de lances do certame em comento ante o flagrante VÍCIO APONTADO, estabelecendo seu julgamento de acordo com os preceitos e normas que regem as licitações públicas, reconvocando as empresas licitantes para a retomada de nova etapa de lances.”

II - DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Preliminar

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

Quanto ao sistema estar inoperante em determinado momento

Segundo a recorrente, por motivos do sistema estar inoperante durante o lançamento dos lances, a empresa não conseguiu efetuar seus lances na hora apropriada.

Inicialmente, é oportuno relembrar que no momento em que o pregoeiro tomou ciência desse possível acontecimento, já entrou em contato com o suporte do sistema para que esclarecesse o possível ocorrido

LUIS OTAVIO
BONALDI:04644
063665

Assinado de forma
digital por LUIS
OTAVIO
BONALDI:04644063665



Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51 - CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail prefeao@jacutinga.mg.gov.br
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



através de logs de erros ou relatórios que pudesse identificar inconsistências no sistema na hora dos lances, após ligação telefônica, o consultor do sistema Leonardo de Souza Hallak disse que não houve intercorrências na hora mencionada pela recorrente, que é a hora de efetuar os lances, e através de chamado efetuado pelo pregoeiro, o consultor Vinícius Corrêa Freire disse: "Conforme solicitação, não temos um relatório que gerencie inconsistências ou instabilidades do sistema, o único registro que temos é de alimentação do sistema, para sabe quem e o que cadastraram no sistema. Hoje houve contato de um Fornecedor e o técnico Leonardo o instruiu e verificou que não houve qualquer problema, o mesmo foi passado para você através do telefone com o técnico Leonardo." Em resposta à pergunta do pregoeiro, se há algum relatório de logs de erros durante a sessão, atendimento esse que foi impresso e juntado aos autos. Perguntado no chat se mais alguém teve problemas na hora de ofertar os lances, a única empresa White Martins, disse que não houve intercorrências, conforme contra razão apresentada e anexada aos autos. Vale salientar que, se o sistema estive com inconsistências, o primeiro lugar que ia dar problema, seria aqui no paço municipal, mas em momento algum caiu o sistema para nós da Prefeitura ou houve alguma interferência por conta de instabilidade do nosso servidor, sabendo disso o pregoeiro acrescenta que esteve na sala de sessão o tempo todo e não teve nenhum problema com a conexão. E se voltar os procedimentos do processo licitatório, vai gerar ônus para prefeitura.

III – DECISÃO

Pelos motivos acima expostos, entendo que não houve nenhuma ocorrência de instabilidade do sistema durante a sessão para que seja anulados as decisões e ou atos do pregoeiro municipal.

Diante disso, fica mantida a decisão de habilitação da empresa White Martins GASES INDUSTRIAIS LTDA declarada vencedora do lote 03 do PRC nº 294/2022 Pregão Eletrônico nº 147/2022, fica **INDEFERIDO** o recurso da recorrente Air Liquide do Brasil Ltda, conforme exposto acima, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão final.

Publique-se

Jacutinga, 22 de dezembro de 2022

LUIS OTAVIO

BONALDI:04644063

665

Atainado (de forma digital por LUIS
OTAVIO BONALDI:04644063666
Data: 2022.12.22 15:50:43 -03'00'

Luís Otávio Bonaldi
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n - Centro - CEP 37580-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 - www.jacutinga.mg.gov.br - e-mail pregao@jacutinga.mg.gov.br
ADM. 2021 / 2024 - O Futuro é Agora



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Referência: Pregão Eletrônico nº. 147/2022 - Processo Licitatório n. 294/2022.

Assunto: Recurso Administrativo

Objeto: Locação de concentrador de oxigênio, cilindro de CO2 e oxigênio medicinal gasoso.

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

Considerando o recurso apresentado pela empresa **AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA**, contra decisão do pregoeiro que habilitou a licitante **WHITE MARTINS DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS LTDA**;

Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa **WHITE MARTINS DISTRIBUIDORA DE GASES INDUSTRIAIS LTDA**;

Considerando o arrazoado contido na decisão do Pregoeiro que acolho como razão para **JULGAR improcedente** a intenção de recurso apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA**, devendo o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº. 147/202, Processo Licitatório nº. 294/2022, prosseguir em suas ulteriores fases.

Jacutinga, 22 de dezembro de 2022.

PEDRO PEREIRA DE AGUIAR:04288657636
Assinado de forma digital por PEDRO PEREIRA DE AGUIAR:04288657636

Pedro Pereira Aguiar
Secretário Municipal de Saúde